

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1. Definição do Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de engenharia sanitária e manutenção preventiva, compreendendo a descompactação mecânica profunda (camada de 20 a 30 cm), triagem granulométrica (peneiramento), tratamento químico e desinfecção microbiológica com efeito residual ativo de Quaternário de Amônio das caixas de areia localizadas nos playgrounds das **37 (trinta e sete) unidades escolares** da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

**1.2. Natureza dos Serviços e Classificação:** Os serviços objeto desta contratação possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Portanto, são classificados como **bens e serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do **Decreto Municipal nº 35.702/2024**.

**Justificativa da Natureza Comum:** A classificação fundamenta-se no fato de que as atividades de peneiramento mecânico, descompactação e desinfecção de solos arenosos utilizam metodologias operacionais consagradas na engenharia sanitária e equipamentos amplamente disponíveis no mercado (microtratores e pulverizadores), cujos critérios de aceitabilidade e eficácia biológica dependem de parâmetros normatizados (ABNT NBR 16071) e insumos regulados por órgão federal de vigilância (ANVISA), não demandando alta especialização ou contornos de inovação técnico-científica de natureza predominantemente intelectual. O certame será processado mediante a modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, sob o critério de julgamento por **Menor Preço Global**.

### 1.3. Regime de Execução e Vigência:

**1.3.1. Regime de Execução:** A execução contratual dar-se-á de forma indireta, sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a divisão do cronograma em ciclos semestrais de atendimento, sob demanda planejada da Administração. O critério de julgamento do certame será o **Menor Preço Global** formulado sobre a estimativa total de **atendimentos unitários por escola da rede (74 atendimentos anuais)**, vedada expressamente a medição por área métrica superficial ( $\$m^2$ ).

**1.3.2. Prazo de Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia jurídica após a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), admitida a sua prorrogação por períodos sucessivos observando-se o limite legal do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço essencial e contínuo.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1. Relevância e Interesse Público:** A presente contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de garantir a segurança sanitária e a integridade física dos alunos da rede municipal de ensino de Presidente Prudente. As caixas de areia, por serem ambientes abertos expostos a intempéries e ao trânsito de animais errantes, são propensas à proliferação de microrganismos patogênicos (fungos, bactérias e parasitas zoonóticos) e ao acúmulo de resíduos sólidos ocultos, exigindo métodos de revolvimento e peneiramento profundo por meio de tecnologia mecanizada (microtratores ou equipamentos motorizados portáteis equivalentes) que alcancem com uniformidade as camadas subsuperficiais do material (entre 20 e 30 cm).

**2.2. Vinculação ao Planejamento:** A justificativa detalhada e a memória de dimensionamento dos quantitativos de atendimentos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento integrante deste processo, que demonstra a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, pautada no ganho de eficiência da metodologia mecanizada e no controle rígido do insumo químico ativo (Quaternário de Amônio), adotando-se o **atendimento unitário por unidade escolar** como critério padrão de mensuração.

**2.3. Justificativa da Periodicidade:** A necessidade de execução em regime semestral (**02 ciclos de atendimento anuais por unidade**) justifica-se pela perda gradativa da eficácia e do poder residual do produto sanitizante frente à radiação solar e chuvas ao longo do tempo, associada à constante renovação da carga biológica depositada nos tanques devido ao uso diário, sendo este o intervalo técnico recomendável para assegurar a conformidade sanitária contínua.

**2.4. Alinhamento ao PCA:** A contratação está estritamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do município de Presidente Prudente para o exercício de 2026, integrando as ações planejadas de zeladoria, manutenção preventiva e proteção à saúde coletiva no ambiente escolar.

**2.5. Conformidade Normativa e Barreiras de Risco:** O serviço atende às exigências de segurança estabelecidas na norma **ABNT NBR 16071** (Segurança de Playgrounds), garantindo que o espaço de lazer infantil permaneça devidamente descompactado para o amortecimento de impactos e livre de materiais cortantes ou contaminantes. A segurança química é resguardada pela expressa vedação de produtos voláteis à base de hipoclorito de sódio (gerador de riscos alérgicos e de baixa persistência) e pela obrigatoriedade de apresentação da Ficha de Dados de Segurança (FDS/FISPQ) e do registro ativo do saneante domissanitário perante a ANVISA.



### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**3.1. Descrição Integrada da Solução:** A solução consiste na execução de serviços contínuos de engenharia sanitária e manutenção preventiva para a regeneração físico-química das caixas de areia das 37 unidades escolares da rede municipal. O objeto compreende a aplicação combinada de duas etapas indissociáveis: a triagem mecânica subsuperficial para remoção de resíduos sólidos e a desinfecção microbiológica por meio de atomização de saneante domissanitário com efeito residual ativo.

**3.2. Ciclo de Vida Operacional do Serviço:** A dinâmica de prestação dos serviços foi projetada com base no ciclo de vida útil do tratamento químico e operacional, estruturada em **5 (cinco) fases** sequenciais ao longo do período contratual de 12 meses:

- **Fase 1: Mobilização e Alinhamento Logístico:** Inspeção preliminar das muretas de contenção de cada playground e validação dos acessos para os equipamentos, considerando a distribuição geográfica das 37 unidades escolares no Município de Presidente Prudente/SP, alinhando-se o cronograma com as Diretorias Escolares para evitar impactos nos dias letivos.
- **Fase 2: Execução e Processamento Físico-Químico:** Isolamento da área útil, revolvimento e peneiramento mecânico profundo (camada crítica de 20 a 30 cm) para aeração e filtragem de detritos, seguido imediatamente da aplicação pressurizada e uniforme do insumo químico sanitizante.
- **Fase 3: Homologação Técnica e Liberação:** Conclusão da secagem do insumo, nivelamento geométrico da areia, emissão do Laudo Técnico de Desinfecção pelo Responsável Técnico (RT) da contratada e reabertura segura do espaço para o uso dos alunos.
- **Fase 4: Exatidão da Barreira Química (Efeito Residual):** Período de vigência da eficácia contra microrganismos e parasitas zoonóticos, fixado tecnicamente em até 180 dias, após o qual se inicia o segundo ciclo anual contratado.
- **Fase 5: Descarte Ambiental e Eventual Reposição:** Triagem de resíduos sólidos e destinação final certificada através de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). Caso o processo de peneiramento profundo constata a perda volumétrica acentuada de areia útil em razão de degradação natural crônica, a contratada emitirá relatório técnico indicando a necessidade de reposição de insumo mineral pela SEDUC para manutenção do nível de amortecimento exigido pela NBR 16071.



**3.3. Especificação Técnica do Produto Sanitizante (Insumo Químico):** O produto utilizado na desinfecção das caixas de areia deverá atender rigorosamente aos seguintes parâmetros de desempenho, segurança química e biológica:

- **Princípio Ativo Obrigatório:** Composto à base de Quaternário de Amônio (Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio), com teor de ativo final em solução técnica estável entre 6,50% e 7,50%.
- **Regularidade Sanitária:** Registro ativo e regular perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na categoria de saneantes domissanitários com ação bactericida, fungicida e virucida.
- **Perfil Toxicológico e Ambiental:** Formulação comprovadamente atóxica para o contato humano direto pós-secagem, inodora após aplicação (isenta de odores químicos sufocantes), biodegradável e acompanhada obrigatoriamente da sua respectiva **Ficha de Dados de Segurança (FDS / antiga FISPQ)**, nos termos da norma ABNT NBR 14725.
- **Vedação Técnica Restritiva:** Fica terminantemente proibido o uso de Hipoclorito de Sódio ou quaisquer soluções cloradas livres na atmosfera, em razão de sua rápida volatilização (ausência de efeito residual) e elevado potencial irritativo para os tecidos epiteliais e sistema respiratório das crianças.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1. Escopo Geral e Abrangência:** A contratação compreende a prestação de serviços por pessoa jurídica especializada, incluindo a mobilização e o fornecimento de todos os materiais, insumos químicos (Quaternário de Amônio), mão de obra qualificada e equipamentos mecanizados necessários para a plena execução do objeto, visando atender, de forma integral, as 37 unidades da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

#### 4.2. Diretrizes de Sustentabilidade Ambiental e Segurança Sanitária:

- **Produtos Saneantes:** Utilização exclusiva de produtos domissanitários biodegradáveis, atóxicos e com registro ativo e regular perante a ANVISA. É obrigatória a manutenção e disponibilidade da **Ficha de Dados de Segurança (FDS / antiga FISPQ)** no local da prestação do serviço para consulta imediata da fiscalização.
- **Gestão de Resíduos Sólidos:** A contratada é integralmente responsável pela triagem, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os detritos (orgânicos e inorgânicos) segregados da areia durante o peneiramento profundo, sendo obrigatória a emissão do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), vedado expressamente o descarte na rede de lixo comum das unidades escolares.
- **Manutenção Preventiva de Equipamentos:** Os microtratores e demais equipamentos motorizados deverão operar com as manutenções rigorosamente

em dia, sendo terminantemente proibida a utilização de máquinas que apresentem vazamentos ou gotejamentos de óleos lubrificantes, fluidos hidráulicos ou combustíveis que possam contaminar o solo arenoso.

#### 4.3. Critérios de Garantia e Aceitabilidade da Qualidade:

- **Prazo de Garantia:** Garantia técnica de eficácia da barreira química de **180 (cento e oitenta) dias** após o encerramento de cada ciclo de manutenção por escola.
- **Comprovação Técnica para Medição:** A aceitabilidade do serviço para fins de adimplemento e posterior faturamento depende da entrega de Relatório Fotográfico pormenorizado (evidenciando as fases de antes, durante e depois da intervenção) de cada unidade, acompanhado do respectivo Laudo Técnico de Desinfecção devidamente assinado **pelo Responsável Técnico (RT)** habilitado e registrado no Conselho Regional de Química (CRQ) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), desde que, neste último caso, o profissional possua atribuições legais explícitas em Engenharia Química, Engenharia Sanitária ou Engenharia Ambiental, emitindo-se obrigatoriamente a respectiva **ART (CREA) ou AFT (CRQ)** para o ciclo de serviços.

#### 4.4. Vistoria Técnica e Reconhecimento dos Sítios Operacionais (Art. 63, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- **4.4.1. Finalidade da Vistoria:** Fica facultada às licitantes a realização de vistoria técnica preliminar nas unidades escolares. Tendo em vista a exigência de metodologia mecanizada, a vistoria servirá para que a empresa identifique as condições arquitetônicas e eventuais restrições físicas de acesso (portões estreitos ou obstáculos fixos) que demandem a mobilização de equipamentos mecanizados portáteis (motocultivadores compactos) em substituição ao microtrator padrão, assegurando que seja mantida rigorosamente a profundidade técnica de 20 a 30 cm.
- **4.4.2. Substituição por Declaração:** Caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar junto à sua proposta de preços uma **Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais**, assumindo integralmente e com exclusividade todos os riscos operacionais e custos logísticos da execução. Sob nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento de dificuldades de acesso para pleitear a alteração da metodologia mecanizada por métodos manuais rudimentares ou requerer aditivos financeiros.

**4.5. Integridade Técnica e Penalidades Específicas:** A detecção de irregularidades graves na execução dos serviços, tais como a utilização de produtos saneantes em desacordo com as especificações técnicas da FDS apresentada (ex: uso de hipoclorito de sódio ou cloro comum), a falta de registro ativo na ANVISA ou a não utilização de equipamentos mecanizados (seja o microtrator ou o portátil motorizado), configurará

inadimplemento contratual absoluto. Tal conduta ensejará a abertura de processo administrativo para a rescisão imediata do contrato e aplicação das sanções administrativas e multas previstas em edital, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal decorrente do risco à saúde pública infantil.

**4.6. Publicidade e Governança:** Os relatórios fotográficos das fases operacionais e os laudos técnicos de aplicação e desinfecção deverão ser mantidos em arquivo na SEDUC e em cópia física na secretaria de cada unidade escolar atendida, permanecendo disponíveis para consulta das comunidades escolares, dos conselhos municipais e dos órgãos de controle interno e externo, assegurando a total transparência e governança na manutenção dos espaços públicos de lazer.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1. Regime de Atendimento:** A execução do objeto ocorrerá de forma programada e sob demanda, seguindo cronograma semestral estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) para o atendimento das 37 unidades escolares da rede municipal.

### Etapas Obrigatórias da Execução dos Serviços:

#### 5.1.1. Agendamento, Planejamento e Mobilização:

- A contratada deverá apresentar um Plano de Trabalho e Cronograma Semestral detalhado por regiões em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou assinatura do contrato.
- As datas e horários de intervenção em cada bloco de escolas deverão ser previamente validados pela Direção de cada Unidade Escolar e pela Fiscalização da SEDUC, garantindo que os serviços ocorram prioritariamente em períodos de recesso, finais de semana ou contraturnos, sem prejuízo às rotinas pedagógicas e em momentos de menor circulação de alunos.

#### 5.1.2. Peneiramento e Revolvimento Mecanizado (Requisito Crítico de Desempenho):

- **Metodologia Padrão:** Realização do revolvimento e da filtragem física da areia obrigatoriamente por meio de tecnologia mecanizada (microtratores específicos), dotados de implementos técnicos que garantam a descompactação e homogeneização do substrato na profundidade crítica entre 20 cm e 30 cm do solo.
- **Exceção Logística por Acessibilidade:** Nas unidades escolares onde for constatada restrição física severa ou barreira arquitetônica impeditiva para o ingresso do microtrator padrão (como portões estreitos ou obstáculos fixos), fica formalmente autorizada a utilização



de equipamentos mecanizados portáteis de torque equivalente (tais como motocultivadores compactos motorizados), mantendo-se rigorosamente a profundidade técnica entre 20 cm e 30 cm exigida. Fica terminantemente vedada a substituição do método mecânico por ferramentas rudimentares manuais.

- **Conformidade Operacional do Maquinário:** Todo equipamento utilizado deverá estar com suas revisões em dia, sendo proibida a operação de máquinas que apresentem gotejamento ou vazamento de óleos lubrificantes, combustíveis ou fluidos hidráulicos. O Gestor Escolar ou o Fiscal Técnico realizará checklist visual obrigatório antes do ingresso do maquinário na caixa de areia.
- **Objetivo Técnico:** Garantir a aeração total do solo, a quebra de compactação (garantia de amortecimento contra quedas) e a retenção física integral de resíduos orgânicos e inorgânicos subsuperficiais.

#### 5.1.3. Higienização e Desinfecção Química (Barreira Sanitária):

- **Insumo Ativo:** Aplicação de produto domissanitário bactericida, fungicida e virucida concentrado, formulado à base de compostos de Quaternário de Amônio, com teor de ativo final em solução técnica regulamentada e pH de segurança.
- **Metodologia de Aspersão:** O saneante deverá ser aplicado por meio mecânico uniforme (pulverizadores ou atomizadores profissionais), garantindo a cobertura total do volume de areia revolvido, permitindo a infiltração do produto nas camadas profundas para assegurar o efeito residual prolongado.
- **Verdade Técnica de Segurança:** Fica expressamente proibida a utilização de produtos à base de Hipoclorito de Sódio ou soluções cloradas voláteis comuns. A proibição fundamenta-se na rápida evaporação do composto sob radiação solar (incompatível com o efeito residual esperado) e no risco de reações alérgicas severas, queimaduras químicas e agravamento de quadros respiratórios crônicos no público infantil.
- **Regularidade Sanitária:** A contratada deverá manter no local da aplicação, para livre conferência da fiscalização, o registro ativo do produto perante a ANVISA e a respectiva cópia da **Ficha de Dados de Segurança (FDS / antiga FISPQ)**, nos termos da norma ABNT NBR 14725, atestando a biodegradabilidade e a atoxicidade do insumo após a secagem.

#### 5.1.4. Homogeneização e Finalização Geométrica:

- Concluída a etapa físico-química, a contratada procederá à triagem final e ao espalhamento uniforme do material, garantindo o nivelamento plano da caixa de areia em relação às muretas de contenção.



- **Nota Técnica de Escopo:** A contratada é responsável pela reposição física e retorno ao tanque de todo o volume de areia útil que tenha ficado retido temporariamente nas malhas de peneiramento durante o processo de filtragem de detritos, devendo o material ser limpo e reincorporado ao playground.
- A área de parquinho somente será liberada para uso pedagógico e recreativo após a secagem completa do produto químico aplicado e constatação visual pela fiscalização de que o substrato se encontra limpo, inodoro e plano.

#### **5.1.5. Relatório Técnico e Conclusão (Condição para Liquidação e Pagamento):**

Após o encerramento de cada **atendimento unitário por unidade escolar**, a contratada deverá protocolar junto à SEDUC o Relatório Técnico de Execução, composto obrigatoriamente por:

- a) Registro fotográfico impresso ou digital colorido das fases de "Antes", "Durante" (comprovação do maquinário em operação e teste visual de profundidade) e "Depois";
- b) Cópia do registro na ANVISA e da **Ficha de Dados de Segurança (FDS)** do lote do produto saneante efetivamente aplicado;
- c) **Laudo Técnico de Desinfecção** assinado pelo Responsável Técnico (RT) habilitado, acompanhado da respectiva **ART (CREA) ou AFT (CRQ)** devidamente paga;
- d) Termo de Encerramento e Ateste de Conformidade assinado pelo Diretor/Administrador da respectiva Unidade Escolar atendida;
- e) Comprovante/Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), atestando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e detritos contaminantes removidos durante a filtragem mecânica.

**5.2. Frequência Operacional e Chamados de Urgência:** O contrato prevê a execução regular de **02 (dois) atendimentos unitários anuais completos por escola**, totalizando 74 atendimentos na rede, respeitando o intervalo médio de até 180 dias entre as aplicações. Na ocorrência de eventos extraordinários de contaminação biológica aguda constatada (ex: invasão massiva de animais errantes ou surtos epidemiológicos locais), a contratada deverá atender à demanda da SEDUC e iniciar a intervenção corretiva em até 72 (setenta e duas) horas, sendo computada como um atendimento unitário do saldo contratual.

**5.3. Padrão Objetivo de Aceitabilidade do Serviço:** Para fins de liquidação da despesa e recebimento do objeto, o serviço só será considerado aceito se atender concomitantemente aos seguintes critérios objetivos de performance:

- I. Descompactação mecânica total da caixa de areia, restaurando a flexibilidade do solo para a amortização de impactos conforme os parâmetros da norma ABNT NBR 16071;



- II. Inexistência de resíduos sólidos visíveis ou ocultos (vidros, plásticos, pedras, fezes) até a profundidade crítica de 20 cm a 30 cm;
- III. Substrato completamente inodoro, livre de odores desagradáveis ou de emissões químicas voláteis que provoquem incômodo respiratório ou dermatológico;
- IV. Entrega integral da documentação técnica e do relatório de evidências descritos no subitem 5.1.5 deste Termo de Referência.

**Unidades que contemplarão os serviços executados.**

LOCAL	Área M <sup>2</sup>	ENDEREÇO
Alberto Bernardes Sotello	179	Rua: 04, s/n- Floresta do Sul - Distrito
Aparecida Alves	263	Rua: José Foz, 2897 – VI Formosa
Aziz Felipe	333	Rua: Fani Macuso Gregoli, 555 – Jd Itatiaia
Carlo Ceriani - Dr	272	Rua: Antonio Qualio, 209 – Jd H. Salvador
Carlos Alberto Arruda Campos	198	Rua: da Fraternidade, 100 – Eneida - Distrito
Carlos Braga	252	Rua: Luiz Coutinho de Araújo, 494- Ameliópolis - Distrito



Carlos Castilho Cabral - Dep	269	Rua: Maria Lorencete Colnago,305 – Jd Regina
Catarina Martins Artero Profª	355	Av: Ademar de Barros,199 – VI Maristela
Conceição Barbosa Tamaoki Horio	388	Rua: Francisco Americo Leite Jr,131 – Res João Domingos Neto
Clotilde Veiga de Barros, Profª	312	Rua: Neófito Nascimento,609 – VI Santa Tereza
Dirce Mascarenhas, Profª	299	Rua: Dirceu Zaine D'Andrea, 605 – Res Funada
Ditão, Profº	247	Av: Ana Jacinta,2120 – Jd Everest
Domingos Ferreira de Medeiros	359	Rua: Profº Arlindo Fantini,91 – Jd Guanabara
Ederle Marangoni Dias, Profº	357	Rua: João Miguel Amaral,276 – Jd Santa Eliza
Edna Carnelos Barbosa	402	Rua: Vitória,155 – VI Paulo Roberto



Eluiza de Rezende Rodrigues, Prof	399	Rua: Ribeiro de Barros, 1407 - Centro
Emilio Becker, Padre	376	Rua: Antonio Lopes de Azevedo, 582 – VI Luso
Ettore Marangoni	288	Rua: Antônio Rodrigues,02- Montalvão, Distrito
Eunice Menezes de Oliveira, educadora	198	Rua: Benedita Simioni, 560 – VI Aurélio
Francisca de Almeida Goes Brandão, Profª	279	Rua: Capitão Alberto Mendes Junior,320 – VI Liberdade
Gisele Dalefi	277	Rua: Matheus Silva Peres, 159 – Res Universitário
Ivan Júnior Lima Barboza	317	Rua: Arlindo Bibiano de Araujo,275 – Pq Alexandrina
João Bohac, Prof	364	Travessa Rafaelle Pagnozzi, 174 – Jd Planaltina



José Carlos João, Prof	202	Rua: Antônio Kataoka, 333 – VI Industrial
Jovita Terin, Profª	344	Rua: Waldomiro Manzoli, 90 – Brasil Novo
Juraci Meneses Peralta, Profª	289	Rua: Geraldo Gomes Correa, 475 – Jd Humberto Salvador
Karina Athia Krasucki	276	Av: Raimundo Nonato de Lima, 1145 – Ana Jacinta
Krisan Martin, Prof	354	Rua: Milton Pereira de Azevedo, s/n – Res Universitário
Nazarena Zamith, Irmã	399	Rua: Milton José Bissoli, 390 – Pq Alvorada
Odette Duarte da Costa, Profª	376	Rua; Antônio Modaeli, 131- Jd Morada do Sol
Pedro Furquim, Dr	288	Av: Dr Ibraim Nobre, 1635 – Pq Furquim



Rosana Negrão Freitas dos Santos	198	Rua: Maria Godoy Canholi,310 – Res Maré Mansa
Rui Carlos Vieira Berbert	279	Rua: Guerino Bergamasco,395 - Brasil Novo
Vilma Alvarez Gonçalves - Profª	277	Rua: Dr Sérgio Lourenço,410 – Jd Cambuci
Vilma Gianotti Martinez, Profª	317	Rua: Prof Noé de Azevedo, s/n - Pq Cedral
Vovó Silvéria	364	Rua: Eugênia Marion, 50 – Jd Cobral
Valter Marques	202	Rua: Gávea, 53 – Jardim Guanabara

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**6.3.** As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail institucional) ou sistema oficial de tramitação de documentos do Município para esse fim.

### 6.4. Da Indicação do Preposto:

Secretaria Municipal de Educação  
Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86  
Jd. Cinquentenário - CEP 19060-560  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



- **6.4.1.** O órgão contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências operacionais que devam ser cumpridas de imediato.
- **6.4.2.** A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução diária do objeto contratado.
- **6.4.3.** A Administração poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a empresa deverá designar outro profissional apto em até 05 (cinco) dias úteis para o exercício da atividade.

#### **6.5. Das Rotinas de Fiscalização Descentralizada:**

- **6.5.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **01 (um) Fiscal Técnico e por 01 (um) Gestor do Contrato**, designados por portaria da autoridade competente, admitido o apoio operacional direto dos Diretores/Administradores de cada uma das 37 unidades escolares, que atuarão como fiscais setoriais de apoio no pátio.
- **6.5.2.** O Diretor de cada Unidade Escolar (ou servidor por ele designado) realizará o checklist visual obrigatório do maquinário antes do início do revolvimento, a fim de certificar a ausência de vazamentos de óleo, assinando o Ateste de Conformidade local após a conclusão de cada atendimento unitário.

#### **6.6. Das Atribuições do Fiscal do Contrato (Atuação Operacional):**

- **6.6.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução técnica do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados de biossegurança para a Administração.
- **6.6.2.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição detalhada do que for necessário para a pronta regularização das faltas ou dos defeitos observados no peneiramento ou na aplicação do Quaternário de Amônio.
- **6.6.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade técnica, o fiscal do contrato emitirá notificações formais para a correção da execução, determinando prazo razoável para o saneamento do vício sem ônus para a SEDUC.
- **6.6.4.** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência técnica, para que este adote as providências administrativas e legais cabíveis.
- **6.6.5.** No caso de ocorrências graves que possam inviabilizar a execução do cronograma semestral nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



- **6.6.6.** O fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução técnica de inconformidades de campo, emitindo glosas parciais ou totais sobre os atendimentos unitários que não atingirem os padrões de aceitabilidade do serviço estabelecidos no item 5.3 deste Termo.

#### **6.7. Das Atribuições do Gestor do Contrato (Atuação Administrativa):**

- **6.7.1.** Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- **6.7.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **6.7.3.** Acompanhar e verificar de forma contínua a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal/trabalhista da contratada para fins de empenho de despesa, liquidação e pagamento, anotando eventuais problemas que obstem o fluxo normal do adimplemento no relatório de riscos.
- **6.7.4.** Tomar providências para a instrução e formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor municipal competente, conforme o caso.
- **6.7.5.** Enviar a documentação pertinente e os relatórios técnicos validados ao setor de contratos e finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado e em conformidade com os atendimentos unitários efetivamente executados e homologados pela fiscalização.
- **6.7.6.** Controlar o prazo de vigência contratual e comunicar formalmente à autoridade superior, em tempo hábil, a proximidade do término do ajuste, com vistas à tempestiva análise de prorrogação com base no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.8.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**



### 7.1. Dinâmica de Medição e Aferição:

- **7.1.1.** A medição dos serviços executados será realizada de forma periódica (mensal), tendo como fato gerador o somatório dos **atendimentos unitários por unidade escolar** efetivamente realizados, concluídos e homologados no período anterior.
- **7.1.1.1. Base de Cálculo:** A apuração dos valores devidos para fins de faturamento considerará estritamente o preço unitário por atendimento homologado em cada escola, correspondente à fração individualizada do cronograma executado, independentemente de variações milimétricas internas das estruturas físicas de contenção arenosa, conforme valores consolidados no **DFPP (Documento de Formalização da Pesquisa de Preços)**.
- **7.1.2. Condição de Abertura do Processo de Pagamento:** A Contratada somente poderá protocolar a solicitação de medição acompanhada do Relatório Técnico de Execução individualizado por unidade, contendo obrigatoriamente:
  - a) Laudo Técnico de Desinfecção assinado pelo Responsável Técnico (RT) habilitado, acompanhado da respectiva **ART (CREA) ou AFT (CRQ)** devidamente quitada;
  - b) **Ficha de Dados de Segurança (FDS / antiga FISPQ)**, nos termos da norma ABNT NBR 14725, do lote do insumo químico efetivamente utilizado;
  - c) Termo de Recebimento de Serviços e Ateste de Conformidade local devidamente assinado pela Direção da respectiva Unidade Escolar atendida;
  - d) Comprovante de emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), atestando a destinação ambientalmente adequada dos detritos e impurezas segregados do solo.

### 7.2. Diretrizes de Retenção e Glosa de Pagamento:

A Administração Municipal efetuará a retenção ou glosa parcial/total nos pagamentos faturados, de forma proporcional às irregularidades verificadas na execução do atendimento unitário, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, caso se constate que a Contratada:

- **7.2.1.** Não produziu os resultados de biossegurança sanitária e descompactação mecânica acordados;
- **7.2.2.** Deixou de executar, ou executou com qualidade técnica inferior à exigida, as atividades programadas para a unidade;

- **7.2.3.** Tenha deixado de utilizar o maquinário mecanizado obrigatório (microtrator ou portátil motorizado de torque equivalente) ou tenha dispersado insumos químicos em desacordo com as especificações exigidas.

### 7.3. Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

Em cumprimento às diretrizes de eficiência da Lei Federal nº 14.133/2021, a avaliação do desempenho da contratada e a definição dos valores a serem pagos em cada ciclo de medição serão balizadas pelos seguintes critérios objetivos:

Indicador de Desempenho	Critério Objetivo de Avaliação	Meta Esperada	Faixa de Tolerância	Mecanismo de Aferição	Efeito no Pagamento (Glosa Contratual)	Peso / Impacto
<b>1. Profundidade e Descompactação</b>	Revolvimento mecânico e peneiramento homogêneo da areia do playground.	Cobertura de 100% da área da caixa, atingindo de 20 a 30 cm de profundidade.	Nenhuma. Toda a área deve passar pelo torque mecânico do maquinário.	Verificação física por amostragem pelo Fiscal Técnico e validação do relatório fotográfico com escala de medição.	<b>Serviço não aceito na unidade:</b> O valor correspondente àquela escola fica retido integralmente até a reexecução mecânica corretiva, sem custos para a SEDUC.	<b>Crítico</b> (Retenção do item)
<b>2. Conformidade</b>	Emprego exclusivo	Zero uso de	Nenhuma	Confronto do	<b>Uso de cloro ou</b>	<b>Gravíssimo</b>



<b>ade Química (Saneante)</b>	de Quaternário de Amônio (teor de 6,5% a 7,5% de ativo). Vedação absoluta ao uso de cloro.	Hipoclorito de Sódio ou cloro comum em toda a extensão do serviço.	tolerância para desvio ou substituição do insumo químico.	lote/marca aplicada com a FDS apresentada no dia da execução e checagem do registro ANVISA.	<b>produto sem registro:</b> Glosa automática de 10% do valor da medição da unidade afetada, mais abertura imediata de processo sancionador.	(Glosa de 10% da unidade)
<b>3. Eficiência da Triagem Física</b>	Ausência de resíduos sólidos e objetos cortantes ocultos ou superficiais no solo.	Remoção de 100% dos detritos filtrados (vidros, plásticos, pedras, fezes).	Presença de no máximo até 2 fragmentos pequenos de natureza inorgânica por m <sup>2</sup> .	Inspeção visual e passagem de rastelo de controle após a finalização do ciclo de peneiramento.	<b>Presença de detritos críticos:</b> Glosa de 10% sobre o valor daquela unidade escolar e obrigação de repassagem corretiva imediata.	<b>Médio</b> (Glosa de 10%)
<b>4. Pontualidade do</b>	Cumprimento do calendário de	Início e término das intervenções	Atraso máximo de até 48 horas	Confronto entre o Plano de Trabalho	<b>Atraso injustificado:</b> Glosa de 2% por	<b>Leve</b> (Glosa de 2% ao dia)



<b>Cronograma</b>	agendamento compartilhado com as Diretorias.	ções nas datas e turnos previamente pactuados.	em relação ao cronograma, desde que formalmente justificado e aceito.	homologado e as datas de atestados Diretores Escolares .	dia de atraso sobre o valor fixado para a unidade inadimplente, limitada ao teto de 5 dias.	
-------------------	--	--	---	--	---	--

- **7.3.1. Regras do IMR:** As glosas aplicadas por indicadores diferentes são cumulativas por unidade escolar afetada, limitadas ao teto máximo de 30% do valor estipulado para aquele atendimento unitário. Identificada a desconformidade pelo Fiscal Técnico, a empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar justificativa técnica antes da consolidação definitiva do desconto na fatura mensal.

#### 7.4. Do Recebimento Provisório:

- **7.4.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelo Fiscal Técnico do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- **7.4.2.** O prazo para recebimento provisório será contado a partir do recebimento da comunicação formal de cobrança oriunda da CONTRATADA, acompanhada da comprovação integral da prestação dos serviços a que se refere a parcela.
- **7.4.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico apurará o resultado das avaliações através do IMR (item 7.3), registrando-o em relatório fundamentado a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.
- **7.4.4.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização suspender o ateste da medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas.
- **7.4.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta homologada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



### 7.5. Do Recebimento Definitivo:

- **7.5.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de formalização do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato designado, após a validação da qualidade, da quantidade do serviço e da conseqüente aceitação técnica, obedecendo aos seguintes procedimentos:
  - **I.** Comunicar formalmente à empresa para que emita a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo setor de fiscalização após as devidas aplicações das glosas do IMR, se houver;
  - **II.** Enviar a documentação pertinente e instruída ao setor de contratos e finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e posterior pagamento.
- **7.5.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, notificando-se a empresa para a emissão da Nota Fiscal exclusivamente sobre a parcela incontroversa da execução, para efeito de pronta liquidação e pagamento.
- **7.5.3.** Nenhum prazo de recebimento fluirá enquanto pendente de solução, por parte da CONTRATADA, qualquer inconsistência verificada na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **7.5.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 7.6. Da Liquidação da Despesa:

- **7.6.1.** Recebida a Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogável justificadamente por igual período.
- **7.6.2.** Para fins de liquidação, o setor municipal competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período respectivo de execução do contrato; valor líquido a pagar; e o devido destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **7.6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o processo ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo regulamentar após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.
- **7.6.4.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, constatada por meio de consulta eletrônica realizada nos sítios oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- **7.6.5.** A Administração Municipal realizará consulta contínua aos cadastros de restrição para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível causa superveniente que impeça a contratação.
- **7.6.6.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, admitida uma única prorrogação por igual período a critério do Município.
- **7.6.7.** Persistindo a irregularidade sem justificativa aceita, o Contratante adotará as medidas necessárias à abertura de processo administrativo de rescisão contratual, assegurada a ampla defesa, realizando os pagamentos estritamente vinculados aos serviços que foram efetivamente executados até a decisão final do distrato.

#### **7.7. Prazo e Forma de Pagamento:**

- **7.7.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de finalização da regular liquidação da despesa.
- **7.7.2.** No caso de atraso injustificado por culpa exclusiva do Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) acrescido de juros simples com base no mesmo percentual incidente sobre a caderneta de poupança *pro-rata tempore*.
- **7.7.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária eletrônica, para crédito em conta corrente formalmente indicada pela CONTRATADA.
- **7.7.4.** Quando do pagamento, será efetuada a devida retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta da licitante, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **7.7.5.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá as retenções tributárias quanto aos impostos abrangidos por aquele regime, condição esta vinculada à apresentação tempestiva de comprovação oficial do seu enquadramento favorecido.

#### **7.8. Do Reajuste Contratual:**

- **7.8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado a que se refere o Edital.
- **7.8.2.** Decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante requerimento formal da CONTRATADA, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC/IBGE**) acumulado no período.



- **7.8.3.** O reajuste de que trata este item configura direito condicionado à apuração do interregno anual, observando-se que:
  - **I.** Os efeitos financeiros do primeiro reajuste concedido **retroagirão à data em que foi completado o interregno de 01 (um) ano**, independentemente da data do protocolo do requerimento pela CONTRATADA;
  - **II.** É dever da CONTRATADA pleitear o reajuste de preços de forma tempestiva, operando-se a **preclusão lógica e a renúncia ao direito** caso a empresa assine termo aditivo de prorrogação da vigência contratual sem ressaltar expressamente o seu direito ao reajuste financeiro acumulado no período anterior.
- **7.8.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de aniversário do último fato gerador do direito, mantendo-se a periodicidade anual estrita.
- **7.8.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, será adotado, em substituição, o índice oficial determinado pela legislação federal então em vigor. Na ausência de previsão legal específica quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial de preços correlato ao objeto por meio de termo aditivo, vedada a fixação de índices privados.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista no Edital, dando ênfase aos seguintes casos:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**9.1. Procedimento de Seleção:** O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação pública, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**, para fins de celebração de contrato administrativo de prestação de serviços continuados, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 35.702/2024.

**9.2. Regime de Execução:** O regime de execução contratual será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021), sob demanda planejada e faturamento mensal atrelado aos atendimentos unitários efetivamente homologados.

### REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (DIRETRIZES DA LEI Nº 14.133/2021)

**9.3.** Para fins de comprovação da habilitação, as licitantes deverão apresentar os documentos descritos nos subitens a seguir, preferencialmente mediante registro regular e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou cadastro equivalente municipal:

- **9.3.1. Habilitação Jurídica:**
  - **a)** Em se tratando de sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado dos documentos de eleição e posse de seus atuais administradores;
  - **b)** Em se tratando de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - **c)** Inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - **d)** Certidão de Registro na Junta Comercial que comprove a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), para fins do exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se aplicável.
- **9.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
  - **a)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições sociais (Previdência Social/INSS);
  - **b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, compreendendo os débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa do Estado;



- **c)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, voltada ao cadastro mobiliário e prestação de serviços (ISSQN);
- **d)** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- **9.3.3. Qualificação Técnica (Operacional e Profissional):**
  - **a) Capacidade Técnico-Operacional:** Apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou de forma satisfatória e com uso de metodologia mecanizada serviços de engenharia sanitária, desinfecção microbiológica, peneiramento profundo, descompactação ou higienização de solos ou substratos arenosos, compatíveis em características com o objeto desta licitação;
  - **b) Registro no Conselho Profissional Competente:** Comprovação de registro ativo e regular da empresa licitante junto ao **Conselho Regional de Química (CRQ)** ou ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** da região de sua sede, em plena validade, compatível com as atividades de desinfecção bactericida, tratamento químico e sanitização de solos arenosos;
  - **c) Capacidade Técnico-Profissional:** Indicação formal de profissional de nível superior como Responsável Técnico (RT) da empresa, devidamente registrado no respectivo conselho (CRQ ou CREA), detentor de atribuições legais explícitas em Engenharia Química, Química Industrial, Engenharia Sanitária ou Engenharia Ambiental, mediante apresentação da certidão de regularidade do profissional e comprovação de seu vínculo com a licitante (por contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho ou contrato social).
- **9.3.4. Declarações Obrigatórias de Regularidade Coletiva:**
  - A licitante deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, declaração unificada firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, atestando que:
    - **I.** Cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz);
    - **II.** Não possui em seu quadro societário ou funcional servidores públicos pertencentes ao Município de Presidente Prudente, em observância às vedações de nepotismo e conflito de interesses da Lei Federal nº 14.133/2021;
    - **III.** Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação e que a empresa cumpre os requisitos de participação



previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se encontrando suspensa, impedida ou declarada inidônea nos cadastros oficiais CEIS, CNEP e CNIA/CNJ;

- **IV.** Cumpre as exigências de reserva de vagas para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, se e quando previstas em lei específica.

## DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

**9.4.** Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.5.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou consularizados.

**9.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.7.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA

**10.1. Valor de Referência:** O valor máximo estimado para a presente contratação fixa-se no montante global de **R\$ 163.466,67 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, compreendendo a execução de **74 (setenta e quatro) atendimentos unitários** (correspondentes a 02 ciclos anuais completos nas 37 unidades escolares da rede municipal de ensino).

- **10.1.1. Preço Unitário de Referência:** Para fins de balizamento de propostas, aceitabilidade e aplicação de futuras glosas (IMR), o valor máximo aceitável por atendimento unitário individualizado em cada unidade escolar é de **R\$ 2.209,00 (dois mil, duzentos e nove reais)**.



**10.2. Origem da Precificação (DFPP):** O montante financeiro referenciado foi integralmente apurado, estruturado e consolidado por meio do **DFPP (Documento de Formalização da Pesquisa de Preços)**, anexo aos autos deste processo administrativo, o qual discrimina a composição analítica de mercado e os custos de execução fixados por unidade escolar atendida, servindo como balizador oficial para o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do município de Presidente Prudente, provenientes de transferências da União, por meio da Quota Salário- Educação (QSE/ FNDE

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 7.4

II) Fonte de recursos: 052200001

III) Programa de trabalho:21

IV) Elemento de despesa:39

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A presente contratação será regida integralmente pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas vigentes que disciplinam as contratações públicas.

**12.2.** Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

**12.3.** As omissões deste Termo de Referência serão sanadas pelo Fiscal do Contrato, em conjunto com a Coordenadoria de Serviços, Suprimentos e Patrimônio da SEDUC, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Presidente Prudente, 03 de junho de 2026

GENTE QUE TRABALHA  
GESTÃO QUE CUIDA



PREFEITURA DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**  
EDUCAÇÃO

**DIOGO EDUARDO VIEIRA LOPES**

Respondendo pela Coordenadoria de Serviços,  
Suprimentos e Patrimônio da Educação